



EDITAL

EDITAL UNIFICADO PRAE/UFG N° 64 (2026/1)

A Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), torna público o presente Edital, para o processo de seleção de estudantes dos *campi* da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) e Cidade Ocidental, interessados(as) em solicitar atendimento em Alimentação, Bolsa Canguru, Bolsa de Apoio Pedagógico, Programa de Moradia Estudantil (PME) e no Programa de Instrumental Odontológico (PIOdont), em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914/2024; com a Política de Assistência Social Estudantil da UFG (PASE), instituída pela Resolução CONSUNI/UFG nº 44/2017; com as Resoluções CONSUNI/UFG nº 07/2007, nº 18/2009; com as Portarias PRAE/UFG nº 02/2021, nº 03/2021 e nº 05/2021, todas de 8 de fevereiro de 2021; com a Portaria PRAE/UFG nº 08/2022; com a Instrução Normativa PRAE/PROGRAD/UFG nº 01/2021; com a Portaria PRAE/UFG nº 7129/2025; e com a Portaria PRAE/FO nº 4134/2025.

1. Do Objeto

1.1. As bolsas e programas, objeto deste Edital, são executados em conformidade com as seguintes ações: I - moradia estudantil, II - alimentação, VIII – atendimento pré-escolar a dependentes e IX - apoio pedagógico, entre outras, as quais estão descritas no Art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1.2. Os atendimentos realizados em Alimentação, Bolsa Canguru, Bolsa de Apoio Pedagógico , Programa de Moradia Estudantil e PIOdont estão vinculados à Política de Assistência Estudantil da PRAE/UFG.

2. Do Objetivo

2.1. Tornar públicas as regras do processo de seleção de estudantes da graduação presencial, oriundos(as) de família de baixa renda, para os atendimentos referenciados no item 1.2 deste Edital.

3. Dos Atendimentos

3.1. Programa de Alimentação

a) *Para os campi da Região Metropolitana de Goiânia:* isenção integral do pagamento das refeições (café da manhã, almoço e jantar) nos Restaurantes Universitários (RU).

b) *Para o campus Cidade Ocidental:* Bolsa Alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) tendo em vista a ausência de RU.

3.1.1 Os créditos para as refeições no RU são pessoais e intransferíveis.

3.2. Programa Moradia Estudantil (PME)

3.2.1. Consiste no atendimento a estudantes com necessidade de moradia, cujo núcleo familiar não resida na Região Metropolitana de Goiânia (RMG) ou Cidade Ocidental. Efetiva-se nas modalidades:

a) Bolsa Moradia Estudantil: Repasse financeiro no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) por meio de depósito em conta bancária pessoal do(a) estudante;

- b) Vaga na Casa de Estudantes Universitários (CEU) - apenas *campi* da RMG;
 - c) Bolsa CEU: repasse financeiro mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para contribuir com a manutenção dos(as) estudantes contemplados(as) com a vaga na CEU (3.2.1.b), incluindo alimentação, em substituição aos RUs quando estes estiverem fechados - apenas *campi* da RMG;
- 3.2.2. Caso o(a) estudante atendido(a) com a Bolsa de Apoio Pedagógico e venha a ser contemplado(a) em uma das modalidades do Programa Moradia Estudantil, a migração da bolsa será automática.
- 3.2.3. Estudantes contemplados(as) com a vaga na CEU, que sejam contemplados(as) com a Bolsa Permanência MEC, Bolsa Promisaes/Mérito, não poderão receber a Bolsa CEU.

3.3. Bolsa de Apoio Pedagógico (BAP)

3.3.1. Tem por finalidade contribuir com a aquisição de materiais e instrumentos didáticos e pedagógicos e outras despesas vinculadas à vida acadêmica do(a) estudante. Constitui-se no repasse mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

3.4. Bolsa Canguru

3.4.1. Consiste no pagamento de uma bolsa a estudantes que tenham filhos(as) que residam consigo e estejam com idade inferior a 05 (cinco) anos.

3.4.2. O repasse financeiro mensal tem valores diferenciados a depender do número de filhos(as): R\$ 300,00 (trezentos reais) para estudantes com 01 (um/uma) filho(a); R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes com 02 (dois/duas) filhos(a) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes com 03 (três) ou mais filhos/as, respeitando o estabelecido no item 3.4.1.

3.4.3. Sendo ambos os tutores estudantes da UFG, apenas e tão somente um dos dois poderá ser atendido com a Bolsa Canguru.

3.5. Programa PIOdont

3.5.1. Destina-se a estudantes do curso de Odontologia e é composto por duas modalidades:

a) *Empréstimo de Instrumentais Permanentes*: consiste no empréstimo de instrumentais odontológicos em conformidade com as listas definidas pela Faculdade de Odontologia para o semestre letivo do estudante no curso.

b) *Bolsa PIOdont*: valor repassado semestralmente ao aluno para ajudar na aquisição de material odontológico, devendo ser comprovado o gasto por meio de nota fiscal junto à Coordenação do Curso/PIOdont.

3.5.2 As listas de materiais e valores da Bolsa PIOdont estão previstos na Portaria PRAE/FO nº 4134/2025.

3.5.3 Com exceção dos instrumentais de escultura dental, que deverão ser entregues após a conclusão da disciplina, o restante do material deverá ser devolvido ao final do curso.

4. Da Elegibilidade

4.1. Para ser contemplado(a), é necessário:

- a) Estar regularmente matriculado(a)em curso de graduação presencial dos *campi* da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) da Universidade Federal de Goiás (UFG), com status ATIVO ou FORMANDO no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- b) Apresentar renda familiar bruta per capita de até 1 (um salário mínimo) vigente em 2026;
- c) Para a Bolsa Canguru: Residir com filhos em idade de 1 (um) dia a 4 anos, 11 meses e 29 dias.
- d) Para o Programa PIOdont: ser estudante do curso de Odontologia.

- e) Para Bolsa alimentação Cidade Ocidental: ser estudante de cursos do *campus* Cidade Ocidental.
- f) Para o Programa de Moradia Estudantil dos *campi* da Região Metropolitana de Goiânia (RMG): estudante dos *campi* de Goiânia e Aparecida de Goiânia não pode já residir, nem o núcleo familiar, na Região Metropolitana de Goiânia (RMG), conforme Lei Complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, do Estado de Goiás (compreende os municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturaí, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade).
- g) Para a Bolsa Moradia do *campus* de Cidade Ocidental: não pode já residir, nem o núcleo familiar, em Cidade Ocidental, Novo Gama, Luziânia e Valparaíso.

4.2. Considerar-se-á elegível para Bolsa Canguru o(a) estudante cuja filho(a) ainda não tenha nascido, desde que a gestação tenha, no mínimo, 22 semanas no momento de inscrição, mediante apresentação de exame comprobatório.

4.2.1 Ao(à) estudante, que seja contemplado(a) com a Bolsa Canguru, o pagamento só será realizado mediante a apresentação da Certidão de Nascimento da(s) criança(s). Para aqueles(as) de que trata o item 4.2 assim que a criança nascer, deverá ser enviada uma cópia da certidão de nascimento para o e-mail servicosocial.prae@ufg.br.

4.3 O atendimento no PIOdont vai do 2º ao 8º período. Quando o(a) estudante estiver no 1º semestre, poderá ser contemplado(a), mas o atendimento só poderá iniciar a partir do 2º semestre.

5. Da Inscrição

5.1 As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE pelo portal do discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

5.2 Para efetivar a inscrição, o(a) estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e preencher o CADASTRO ÚNICO: seguindo os procedimentos descritos no **ANEXO I** – Procedimentos para a Realização das Inscrições no SIGAA, disponível no [link](#)

5.2.1 Para melhor orientação, o(a)estudante poderá acessar o vídeo tutorial disponível no [link](#)

5.3. Apresentar toda a documentação condizente com sua realidade social em formato PDF, conforme disposto no **Anexo II** – Relação dos documentos, disponível em: <https://prae.ufg.br/p/1055-formularios>

5.4 O(a) estudante que pleitear atendimento no *Programa Moradia Estudantil* deverá informar, na justificativa do requerimento, a modalidade de atendimento (Bolsa Moradia ou vaga na CEU) que melhor atenda às suas necessidades, podendo haver adequação do atendimento conforme a preferência manifestada, desde que haja disponibilidade de vaga.

6. Do Cronograma

ATIVIDADE	LOCAL	PERÍODO
6.1 Publicação do Edital	Site da PRAE	11 de Fevereiro / 2026
6.2 Inscrições	SIGAA	12 de Fevereiro 31 de Março/2026
6.3 Reuniões virtuais para tirar dúvidas sobre o Edital ocorrerão todas as quartas-feiras (o comparecimento não é obrigatório)	https://meet.google.com/auu-pstt-jpi Usar o e-mail institucional	04, 11, 18, 25 de Março Das 12h30 às 13h20
6.4 Publicação de Resultados Parciais	Site da PRAE	A qualquer momento após o início das inscrições
6.5 Publicação Resultado Preliminar	Site da PRAE	14 De Maio de 2026

6.6 Envio de notificação individual sobre os documentos faltantes para estudantes indeferidos(as) por falta de documentos	E-mail cadastrado no portal do discente	15 De Maio de 2026
6.7 Solicitação de reconsideração ao Resultado Preliminar (Recurso)	No SIGAA, conforme procedimentos do Anexo III	15 a 18 De Maio de 2026
6.8 Publicação do Resultado Final	Site da PRAE	28 De Maio de 2026
6.9 Assinatura do Termo de Compromisso para os(as) Contemplados(as)	No SIGAA, conforme procedimentos do Anexo IV	28 de Maio a 15 de Junho 2026
6.10 Reuniões para Acolhida de novos(as) Bolsistas (contemplados(as)) (o comparecimento é obrigatório)	Será divulgado junto com o resultado final	9, 10, 11 e 15 De Junho de 2026

6.11. A assinatura do Termo de Compromisso é uma etapa obrigatória deste edital. O não cumprimento desse procedimento poderá acarretar o desligamento do(a) estudante do programa para o qual foi contemplado(a)

6.12. As reuniões virtuais para dirimir dúvidas sobre este edital configuram-se como espaços coletivos de orientação, abordando informações sobre o edital e a documentação que deverá ser apresentada para a análise socioeconômica.

6.13. Após o período de inscrição, a PRAE/UFG poderá publicar **Resultados Parciais**, com a relação dos(as) estudantes analisados até o momento da publicação, que atendam a todos critérios de elegibilidade e prioridade, conforme os itens 4 e 9.7, **respectivamente**, a fim de dar celeridade ao atendimento de estudantes de maior vulnerabilidade.

6.13.1 Para os resultados parciais não haverá período de recurso, cabendo aos(as) estudantes que não compõem a chamada aguardar a publicação dos resultados parciais subsequentes e do resultado final.

6.13.2 Os(as) estudantes inseridos nos programas pelos Resultados Parciais serão publicados no Resultado Preliminar e Final e devem seguir as etapas previstas no cronograma do presente Edital (item 6).

6.14. O **Resultado Preliminar** da análise das solicitações será divulgado no [Portal da PRAE](#), no período estabelecido no cronograma do presente Edital (item 6), podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no mesmo sítio.

6.15. Fica estabelecido o prazo de 04 dias para **interposição de recurso**, conforme cronograma do presente Edital (item 6), que deverá ser realizado exclusivamente pelo Portal do Discente no SIGAA.

6.15.1. Em caso de dúvidas quanto ao indeferimento, o(a)estudante poderá enviar e-mail para servicosocial.prae@ufg.br.

6.15.2 Os recursos serão analisados por Assistentes Sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE/UFG.

6.16. O **Resultado Final** será publicado no [Portal da PRAE](#), conforme período estabelecido no cronograma do presente Edital (item 6).

7. Das Vagas

7.1. Serão disponibilizadas por modalidade de atendimento, as seguintes quantidades iniciais (mínimo):

Tipo de Atendimento	Modalidade	Quantidade
Alimentação	Isenção integral no Restaurante Universitário	120

Alimentação - Cidade Ocidental	Bolsa no valor de R\$400,00	10
Apoio Pedagógico	Bolsa no valor de R\$700,00	200
Canguru	Bolsa no valor de R\$300,00 / R\$400,00 / R\$500,00	10
PIOdont	Empréstimo de Instrumentais	4
	Bolsa PIOdont (variável por semestre)	7
Programa Moradia Estudantil	Vaga na CEU	30
	Bolsa Moradia	80

7.2. Os recursos financeiros para a realização dessas ações serão provenientes do PNAES, vinculados aos *campi* da Região Metropolitana de Goiânia (RMG).

7.3. A ampliação de vagas poderá ocorrer conforme disponibilidade de recursos financeiros.

7.4. O(a) estudante que atenda a todos os critérios de elegibilidade de determinada bolsa ou programa e não foram contemplados(as) no número de vagas disponível neste edital, poderá, no decorrer do ano, ser contemplado no atendimento, havendo disponibilidade de vagas nos programas e bolsas.

8. Do acúmulo de Programas e Bolsas:

8.1. O Programa de Alimentação é acumulável com todas as bolsas;

8.2. A Bolsa Canguru é acumulável com todas as bolsas, exceto a Bolsa CEU/Vaga na CEU.

8.3. Os atendimentos diretos são acumuláveis com bolsas acadêmicas (estágios, monitoria, pesquisa, extensão, residência pedagógica, Pé de Meia Licenciatura, etc).

9. Do Processo de Análise das Solicitações

9.1. O estudo e análise da realidade socioeconômica dos(as) estudantes serão realizados pela Coordenação de Serviço Social da PRAE/UFG.

9.2. A análise das solicitações de bolsas dar-se-á em duas etapas:

9.2.1. **Etapa 01** - Mapeamento do SIGAA: as respostas às perguntas do Cadastro único, prestadas pelo(a) próprio(a) estudante, são pontuadas pelo sistema. Ao mapear todas as solicitações, o SIGAA gerará uma lista que indicará as solicitações prioritárias considerando indicadores sociais, como: condições de trabalho familiar, moradia, profissão, ingresso por cotas, etnia/cor, identidade de gênero etc.;

9.2.2. **Etapa 02** - Estudo socioeconômico realizado por Assistentes Sociais da Coordenação de Serviço Social: considerando documentação apresentada na inscrição, o conjunto de critérios e indicadores sociais, renda e patrimônio, aplicados de forma articulada, sobre a realidade de vida demonstrada e comprovada, respeitando-se o determinado no Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e na Política de Assistência Social Estudantil (PASE), Resolução CONSUNI nº 44/2017.

9.3. No processo de análise, serão considerados como **prioridade**:

- Estudante integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- Estudantes Transexuais, Transgêneros e Travestis;
- Estudantes com deficiência;

d) Estudantes que optaram como forma de ingresso na UFG as vagas de ações afirmativas.

9.3.1 As demais solicitações serão analisadas caso haja vagas.

9.4. No processo de análise, **não serão considerados como prioridade:**

a) Estudantes que estão recebendo Bolsa Permanência MEC;

b) Estudantes que foram desligados(as) no processo de Desligamento Processual;

c) Estudantes que foram desligados da Bolsa Permanência MEC.

9.5. Durante o processo de análise a(o) Assistente Social poderá:

a) Contatar o estudante ou familiares por telefone e ou por WhatsApp Business, por e-mail, convocar para entrevista social (presencial ou virtual), realizar visita domiciliar ao núcleo familiar e ou à rede de apoio do estudante, utilizando os dados cadastrais constantes no SIGAA.

b) Consultar históricos de documentos no SIGAA , histórico de atendimento no SISU ou outro processo seletivo de ingresso;

c) Consultar sítios de órgãos federais, como Receita Federal do Brasil (RFB) e Banco Central (BACEN), a fim de subsidiar o estudo e análises socioeconômicas.

d) Solicitar complementação de documentos via e-mail cadastrado no portal do discente.

9.5.1. Quando a análise social identificar divergências no preenchimento do quadro de composição familiar do Cadastro Único do SIGAA, quanto à renda ou o número de pessoas do núcleo familiar, a/o profissional de Serviço Social fará as alterações cabíveis.

9.6. A solicitação poderá ser indeferida nos seguintes casos:

a) Documentação incompleta;

b) Documentação incompatível com a realidade socioeconômica demonstrada;

c) Estudante ao ser convocado(a) para entrevista social não comparecer dentro do prazo;

d) Estudante ao ser solicitado para complementar documentos não enviá-los dentro do prazo;

e) Não atender aos critérios do edital e regulamentações correlatas disposto no caput deste edital;

9.7. Serão **CONTEMPLADOS(AS)** prioritariamente, seguindo os critérios de cada atendimento, conforme os itens 3 e 4:

a) Estudantes em primeira graduação;

b) Estudante integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;

c) Estudantes Transexuais, Transgêneros e Travestis integrantes de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;

d) Estudantes com deficiência.

9.8. Caso o(a) estudante solicite e atenda a todos os critérios de elegibilidade em mais de uma bolsa, ele será atendido com aquela de maior valor (Art. 6º, Portaria PRAE/UFG nº 02/2021), e terá sua solicitação indeferida para as demais, salvo os atendimentos que preveem acumulação.

9.9. Em caso de **empate**, a prioridade será dada na seguinte sequência:

9.9.1. O(A) estudante que ingressou na UFG como cotista modalidade de Renda Inferior - Pretos, Pardos, Indígenas, Quilombolas - Pessoa com Deficiência;

9.9.2. O(A) estudante que ingressou na UFG como cotista modalidade Renda Inferior e Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas;

9.9.3. O(A) estudante que ingressou na UFG como cotista modalidade Renda Inferior;

9.9.4. O(A) estudante que tenha no seu núcleo familiar pessoa com doenças graves, degenerativas, crônicas e ou pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

9.9.5. O(A) estudante que participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e ou federal.

9.10. Após o processo de análise e parecer social da(o) profissional de Serviço Social, será emitido para cada solicitação um dos seguintes **resultados**:

- a) “CONTEMPLADO(A)”, estudante que atende a todos os critérios de elegibilidade e está dentro do número de vagas disponíveis;
- b) “DEFERIDO(A)”, estudante que atende a todos os critérios de elegibilidade, mas não foi contemplado dentro do número de vagas previsto e está na lista de espera, caso haja disponibilidade orçamentária para nova chamada;
- c) “INDEFERIDO(A) POR FALTA DE DOCUMENTOS”, refere-se às solicitações em que o(a) estudante não apresentou todos os documentos exigidos para análise da realidade socioeconômica ou que os documentos anexados ao Cadastro Único não foram suficientes para definir o resultado;
- d) “INDEFERIDO(A) FORA DO CRITÉRIO”, refere-se a solicitações que não atenderam ao disposto neste Edital.
- e) “EM ANÁLISE”, refere-se à situação de estudantes cuja solicitação foi analisada na primeira etapa, mas que, devido a sua classificação, ainda não passou pela segunda etapa de análise, conforme item 9.2.1;
- f) “CANCELADA: ESTUDANTE JÁ ATENDIDO(A)”, refere-se aos estudantes que já são atendidos(as) no Programa pleiteado.

10. Da Implementação dos Atendimentos aos(as) Contemplados(as)

10.1. A convocação para a **Reunião de Acolhida dos(as) contemplados(as)** será enviada para o e-mail do(a) estudante conforme cadastro no portal do discente, nela constará o local, data e horário.

10.2. Para o recebimento das bolsas o(a) estudante deverá informar os **dados bancários** de conta corrente pessoal no Portal do Discente/SIGAA.

- a) Os únicos bancos digitais aceitos pela PRAE/UFG são: Banco Intermedium (Inter) e NuBank.
- b) Alternativamente, o estudante poderá informar conta poupança exclusivamente da Caixa Econômica Federal, operação 013 ou 1288, sem limite.
- c) Não serão aceitas Conta Salário, Conta Fácil, Conta Universitária e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do próprio estudante.

11. Do Compromisso dos(as) Contemplados(as)

11.1. Ao se inscrever, o(a) estudante declara ter conhecimento e acata toda a normatização vinculada a este Edital, bem como se compromete a atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

- a) Dados pessoais, no SIGAA, incluindo endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;
- b) Afastamento para mobilidade nacional ou internacional, com o envio de e-mail para dae.prae@ufg.br;
- c) Realidade socioeconômica junto à Coordenação de Serviço Social da PRAE/UFG.
- d) A atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI nº 44/2017, e demais normas a ela vinculadas.
- e) Cumprir todos os deveres de estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG.
- f) Não cometer infrações disciplinares aplicáveis aos estudantes da UFG, conforme o disposto nos Art. 180, 181 e 182, do Regimento Geral desta Universidade.

g) Apresentar desempenho acadêmico, conforme Art. 16º da Resolução Consuni 44/2017.

11.2. Em caso de mudanças na realidade socioeconômica do estudante que não tenham sido comunicadas expressa e tempestiva, o(a) estudante poderá ser suspenso(a), e, havendo recebimentos indevidos, deverá proceder à devolução por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

12. Do Desligamento

12.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE/UFG, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) Integralização do curso de graduação;
- b) Trancamento de matrícula;
- c) Exclusão da UFG;
- d) Mudança da realidade socioeconômica do(a) discente que ultrapasse o perfil de renda da PNAES;
- e) Comprovação de falsidade ideológica;
- f) Não atender a todos os requisitos listados em Termo de Compromisso para ingresso nas bolsas e programas em que foi inserido(a);
- g) Não atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI nº 44/2017, e demais normativas a ela vinculadas;
- h) Não cumprir todos os deveres dos estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG;
- i) Não apresentar desempenho acadêmico que atenda ao disposto no Art. 16º da Resolução CONSUNI 44/2017, sob pena de descontinuidade do atendimento.

12.2 A PRAE realizará anualmente o processo de acompanhamento dos indicadores acadêmicos de bolsistas no Desligamento Processual.

13. Das Disposições Gerais

13.1 Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste Edital, para a sua impugnação ou pedido de esclarecimento.

13.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

13.1.2. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o(a) estudante não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

13.2. É de responsabilidade do estudante acompanhar pelo [Portal da PRAE](#), todas as informações divulgadas a respeito do presente Edital.

13.3. As informações ou documentações apresentadas pelo estudante no processo que solicita participação no programa, para análise de estudo de sua realidade, serão de responsabilidade do autor, sob pena de responder aos Art. 297-299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

13.4. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE/UFG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. Todo e qualquer atendimento a estudantes de graduação da UFG, seja ele direto ou indireto, será garantido somente quando os recursos financeiros estiverem disponibilizados para este fim.

13.5.1. O(a) estudante que foi contemplado em determinada bolsa ou programa, poderá solicitar a troca de modalidade, mediante:

- a) Solicitação com justificativa ao e-mail servicosocial.prae@ufg.br;

b) Análise e parecer da Coordenação de Serviço Social/PRAE;

13.6. O estudante indígena ou quilombola que for atendido por este Edital, deverá ser acompanhado seguindo os dispostos na Portaria PRAE/UFG nº 08/2022, denominada PAEIQ.

13.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE/UFG.

13.8. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até que novo Edital seja publicado.

Maisa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 10/02/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5957371** e o código CRC **AD018DC5**.

Referência: Processo nº 23070.005575/2026-38

SEI nº 5957371